



Estado do Paraná



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEI 0058157-94.2017.8.16.6000

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
Em 13 de novembro de 2017.

Nádia Regina Magro

Diretora do Gabinete da Presidência

I. O Coordenador do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná – SINDIJUS requer alteração da Resolução nº 186/2017, que regulamenta o Plantão Judiciário.

Formula os seguintes requerimentos:

1. Que a Resolução 186 seja reformulada para estabelecer como regra o plantão apenas em sobreaviso.
2. Que a hipótese de regionalização seja retirada da resolução mantendo o modelo atual de plantão nas comarcas.
3. Previsão de remuneração de assistente de plantão também para o Oficial de Justiça, tanto de carreira quanto o técnico na função.
4. Na eventualidade de mudanças que aumentem a competência do servidor plantonista pede-se que lhe seja dada oportunidade igual ao do magistrado para realizar a compensação de dias; também no caso de necessidade do serviço, seja oportunizado ao servidor, ser remunerado, por períodos que excedam o limite de duas semanas/mês;
5. Pede-se que as dúvidas suscitadas ao longo deste documento sejam respondidas para que os servidores sejam esclarecidos.

Encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça, o Exmo. Corregedor-Geral manifestou-se contrariamente, destacando-se o seguinte do r. Despacho 2427509:



Estado do Paraná



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEI 0058157-94.2017.8.16.6000

II – Passa-se, então, à análise individual dos requerimentos do SINDIJUS.

(a) dos regimes de funcionamento do plantão judiciário.

De acordo com o art. 1º, da Resolução nº 186/2017, do Órgão Especial, o plantão judiciário funcionará em dois tipos de regime: (i) permanência, das 9h às 13h, nos dias em que não houver expediente forense, e das 18h às 21h, nos dias úteis; e (ii) sobreaviso, nos demais horários.

No entanto, o art. 5º, da Resolução, permite que, à exceção do Foro Central de Curitiba, as demais Comarcas, Foros, Seções Judiciárias ou Unidades Regionalizadas de Plantão funcionem em regime de sobreaviso durante todo o período do plantão judiciário, mediante deliberação do Juiz Diretor do Fórum responsável pela organização do plantão:

“Art. 5º. À exceção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, faculta-se às demais Comarcas, Foros, Seções Judiciárias ou Unidades Regionalizadas de Plantão a adoção do regime de sobreaviso durante todo o período do plantão judiciário.

Parágrafo único. A decisão sobre a adoção do regime de sobreaviso competirá ao Juiz Diretor do Fórum responsável pela organização do plantão judiciário na Comarca, Foro, Seção Judiciária ou Unidade Regionalizada de Plantão, que deverá considerar as peculiaridades locais e regionais, especialmente o histórico de demandas e a segurança das instalações dos fóruns”.

Assim, como a Resolução nº 186/2017, já prevê possibilidade de funcionamento do plantão judiciário,



Estado do Paraná



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEI 0058157-94.2017.8.16.6000

exclusivamente, em regime de sobreaviso, conforme requerido pelo SINDIJUS, desnecessária a modificação do referido ato normativo.

Por fim, cumpre registrar que o regime de permanência já era adotado pela revogada Resolução nº 87/2013, do Órgão Especial, que regulamentava o plantão judiciário, de modo que não ocorreu inovação normativa nesse particular, tal como afirmado pelo Requerente.

(b) do plantão regionalizado.

A despeito dos argumentos apresentados pelo Requerente, esta Corregedoria-Geral da Justiça não vislumbra justificativa para a supressão do plantão regionalizado previsto na Resolução nº 186/2017.

Isso porque todas as dificuldades apontadas pelo Requerente são passíveis de solução e, portanto, não constituem óbice para a manutenção do plantão regionalizado.

Conforme ponderado no SEI nº 0058813-51.2017.8.16.6000 (Despacho GCJ-AJ 2386697), esta Corregedoria-Geral da Justiça entende que, para o adequado funcionamento do plantão regionalizado, impõe-se a implementação de certas medidas.

Uma delas consiste na escalação de 1 (um) servidor com a função de cumprir mandados em cada Foro ou Comarca da Unidade Regionalizada de Plantão, justamente para não prejudicar a execução de medidas urgentes. Com a adoção desta medida, os referidos servidores não terão que realizar deslocamentos extraordinários, principal preocupação do SINDIJUS.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEI 0058157-94.2017.8.16.6000

No tocante aos autos de prisão em flagrante, recomenda-se a designação de 1 (um) servidor responsável pela movimentação de processos, em cada Foro ou Comarca da Unidade Regionalizada de Plantão no qual ainda não tenha sido implantado o flagrante eletrônico, para recebimento, digitalização e inserção dos autos físicos no Sistema Projudi.

Quanto à realização da audiência de custódia, entende-se que, na impossibilidade de deslocamento do preso, durante os finais de semana e feriados, até o local de atendimento do plantão da Unidade Regionalizada, a audiência de custódia, mediante justificativa do Magistrado plantonista, poderá ser efetuada posteriormente, conforme permissão dos arts. 4º e 5º, ambos da Instrução Normativa nº 3/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça.

Por tudo isso, esta Corregedoria-Geral da Justiça defende a manutenção do plantão regionalizado.

(c) da remuneração dos servidores.

A função comissionada de assistente do plantão judiciário do Primeiro Grau de Jurisdição foi criada pela Lei Estadual nº 18.142/2014, nos seguintes termos:

Art. 3º Cria as funções comissionadas de Assistente da Direção do Fórum e Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau.

§ 1º (...).

§ 2º A função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau será exercida por servidor ocupante de cargo de Analista Judiciário, da área judiciária,



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEI 0058157-94.2017.8.16.6000

Escrivão, Secretário dos Juizados Especiais ou por Técnico Judiciário e Técnico de Secretaria”.

A gratificação a ser paga pelo exercício da referida função comissionada, por seu turno, está prevista na Lei Estadual nº 17.532/2013, com redação dada pela Lei Estadual nº 18.812/2016:

“**Art. 6º** Institui as gratificações de função no 1º Grau de Jurisdição, nos seguintes valores:

(...)

IV - Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, que será remunerado no valor mensal de até R\$ 1.773,12 (mil setecentos e setenta e três reais e doze centavos), calculados por dia de efetivo exercício de plantão, nos termos do Decreto Judiciário que regulamentará o seu pagamento;

(...)”.

A fim de regulamentar a função comissionada de assistente do plantão judiciário do Primeiro Grau de Jurisdição, a Presidência desta Corte editou o Decreto Judiciário nº 1.694/2014, cujo art. 10, parágrafo único, e art. 12, assim dispõem:

“**Art. 10.** A função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de Primeiro Grau será exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo de Analista Judiciário, da área judiciária, Escrivão, Secretário dos Juizados Especiais ou por Técnico Judiciário e Técnico de Secretaria, todos do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição.

Parágrafo único. Oficiais de Justiça, Técnicos Judiciários ou de Secretaria designados para atividades externas não podem exercer a função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário do Primeiro Grau”.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEI 0058157-94.2017.8.16.6000

“Art. 12. É vedada a escala de servidor para o exercício da função de Assistente do Plantão Judiciário de Primeiro Grau por período superior a 8 (oito) dias, por mês, exceto quando não houver na Comarca o número mínimo de 4 (quatro) servidores ocupantes dos cargos previstos no artigo 10 deste Decreto ou se esse quantitativo não for atingido em razão de licenças ou outras hipóteses de afastamento dos servidores daquela unidade”.

Embora o art. 31, § 3º, da Resolução nº 186/2017, verse sobre a função comissionada de assistente do plantão judiciário do Primeiro Grau de Jurisdição, cumpre esclarecer que a redação do aludido dispositivo é mera repetição do Decreto Judiciário nº 1.694/2014, o qual, repita-se, regulamenta a questão.

“Art. 31. Durante todo o período de plantão, ficarão à disposição do Juiz plantonista em primeiro e segundo graus de jurisdição pelo menos 2 (dois) servidores, sendo que um terá a função de cumprir mandados e o outro será o responsável pelos atos de movimentação do processo.

§ 1º. (...).

§ 2º. (...).

§ 3º. No caso de servidores efetivos:

I - a função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau será exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo de Analista Judiciário, da área judiciária, Escrivão, Secretário dos Juizados Especiais ou por Técnico Judiciário e Técnico de Secretaria, todos do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição.

II - não podem exercer a função comissionada de assistente do plantão judiciário do primeiro grau de jurisdição os servidores com a função de cumprir mandados, técnicos judiciários ou de secretaria designados para atividades externas.



Estado do Paraná



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEI 0058157-94.2017.8.16.6000

III - é vedada a escala de servidor para o exercício da função de assistente do plantão judiciário de primeiro grau por período superior a 8 (oito) dias por mês, exceto quando não houver na Comarca o número mínimo de 4 (quatro) servidores ocupantes dos cargos previstos no inciso I deste artigo ou se esse quantitativo não for atingido em razão de licenças ou outras hipóteses de afastamento dos servidores daquela unidade”.

Assim, eventual modificação relacionada à gratificação do assistente de plantão judiciário do Primeiro Grau de Jurisdição deve ser realizada por meio de regulamento da Presidência. Não cabe, portanto, neste expediente, que versa sobre pedido de alteração da Resolução nº 186/2017, qualquer discussão sobre tal questão, o que deve ser feito em expediente próprio, mediante nova provocação do SINDIJUS.

(d) do direito à compensação.

O direito à compensação dos dias de atividade no plantão judiciário, previsto na Resolução nº 186/2017, foi atribuído aos Magistrados justamente porque não ganham qualquer vantagem ou contraprestação financeira pela referida atuação.

Nesse contexto, não tem cabimento o pedido de concessão do direito à compensação aos servidores que já recebem a gratificação da função de assistente de plantão judiciário do Primeiro Grau de Jurisdição.

Por outro lado, os servidores que estão impedidos de exercer a aludida função comissionada - servidores com a função de cumprir mandados e técnicos judiciários ou de secretaria designados para atividades externas -, em tese, poderiam ser beneficiados com o direito à compensação.



Estado do Paraná



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEI 0058157-94.2017.8.16.6000

No entanto, a análise da viabilidade desse pedido demanda instrução, o que deve ser feito em expediente próprio, mediante nova provocação do SINDIJUS.

II. Assim, em consonância com o manifestado pelo Exmo. Corregedor-Geral da Justiça, indefiro o requerido pelo Coordenador do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná – SINDIJUS.

III. Dê-se ciência ao requerente e, encerre-se na presente unidade.

Curitiba, 13 de outubro de 2017.


DES. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça